

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**Lei Estadual/MG nº 20.826/2013****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **15 de dezembro de 2016 (quinta-feira), às 10:00.**

LOCAL DA SESSÃO: **RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES –  
(Auditório, no TÉRREO) – Belo Horizonte/MG**

PREGOEIRO: Marcelo de Araújo Batalha

EQUIPE DE APOIO: Klaus Edwin Flório Busich Tostes  
Edmar dos Reis

**(Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 567/2011)**

**Objeto:** Locação de equipamentos digitais de reprografia e impressão, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e fornecimento do todo o material de consumo e suprimentos necessários para extração de cópia/impressões, exceto papel.

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

***<http://www.tjmmg.jus.br> – vide “LICITAÇÕES”***

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet,  
caso haja divergência entre eles.

**SUMÁRIO**

PREÂMBULO .....	03
1. DO OBJETO .....	03
2. DAS CONSULTAS, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES .....	03
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	05
4. DO CREDENCIAMENTO .....	07
5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES.....	09
6. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	10
7. DA SESSÃO DO PREGÃO.....	11
8. DA HABILITAÇÃO .....	13
9. DO RECURSO .....	17
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	18
11. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO.....	18
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	19
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	21
14. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21

**ANEXOS:**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	23
ANEXO II - CREDENCIAMENTO.....	27
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITAÇÃO.....	28
ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL .....	29
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME e EPP .....	30
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/IMPEDITIVOS	31
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR .....	32
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO CNJ Nº 07, de 18/10/2005 ...	33
ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL .....	34

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016****PREÂMBULO**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Judiciário, com endereço à **Rua TOMAZ GONZAGA, Nº 686, BAIRRO LOURDES, CEP 30.180-143 - Belo Horizonte - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, exclusivamente para participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP** ou equiparadas, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001, 14.167/2002 e 20.826/2013, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (atualizada pela LC 155/2016), dos Decretos Estaduais nºs. 44.630/2007, 44.786/2008 e 45.902/2012, e suas alterações, e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010, 567/2011, 620/2012 e 943/2016 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, cujo objeto se descreve abaixo, bem como no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, que dele faz parte integrante e inseparável.

**ÁREA SOLICITANTE :** Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar de MG

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 (três) equipamentos digitais de reprografia e impressão, novos, de fabricação recente, sem uso anterior, atualmente em linha de fabricação, conforme especificação técnica e características abaixo descritas, incluindo a instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e fornecimento do todo o material de consumo e suprimentos necessários para extração de cópia/impressões, exceto papel.

**2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES**

- 2.1. Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), no link “LICITAÇÕES”.
- 2.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), no link “LICITAÇÕES”, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 2.3. Conforme art. 11 do Decreto Estadual/MG nº 44.786/2008, **até o 5º (quinto) dia** após a publicação do AVISO DO EDITAL no Diário Eletrônico da Justiça Militar (DJMe), qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

- 2.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos e nas impugnações, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante, se pessoa jurídica, e CPF e nome completo, se pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail), conforme quadro do item 3.5 exposto abaixo.
- 2.3.2. **Impugnações** a este Edital poderão ser interpostas pelos interessados, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntando as provas que se fizerem necessárias, devendo ser protocolizadas, em ENVELOPE LACRADO, no setor de Protocolo deste Tribunal, a partir da publicação do Aviso do Edital, e serão dirigidas ao Pregoeiro, a qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.3.3. A resposta do pregoeiro à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será disponibilizada no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br)
- 2.3.4. Em nenhuma hipótese, a Comissão receberá envelope sem o devido lacre.
- 2.4. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão, a qual estará publicada no Diário Eletrônico da Justiça Militar (DJMe), por meio do site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido no edital, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, a teor do disposto no art. 21, §4º da Lei n. 8.666/93 e no art. 11, §2º do Decreto estadual nº 44.786/2008.
- 2.5. Respostas do pregoeiro em relação a meros esclarecimentos ou a impugnação serão disponibilizadas por meio do **link “LICITAÇÕES”**, no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), para conhecimento dos interessados em participar do certame ficando acessíveis a todos os interessados.
- 2.5.1. Além das respostas, poderão ser disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 2.6. ATÉ O PRAZO estabelecido no **item 2.3**, dúvidas, pedidos de esclarecimentos e/ou informações a respeito do presente Pregão deverão ser encaminhadas, via e-mail para o endereço [licitacao@tjmmg.jus.br](mailto:licitacao@tjmmg.jus.br), bastando preencher os dados abaixo:

<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2016</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016</b>	
<b>Razão Social:</b>	_____
<b>Endereço:</b>	_____
<b>Contato:</b>	_____
<b>Fone:</b>	_____
<b>Fax:</b>	_____
<b>E-mail:</b>	_____

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. **A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.**
- 3.1.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá **declarar por escrito** conforme modelo constante no **ANEXO V** ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, quando do seu **credenciamento, nos termos do item 4.4. deste Edital.**
- 3.1.2. Nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/07, art. 5º, parágrafo único, II, alíneas “a” e “b”, da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727/12 e art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – **DNRC**, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mediante a apresentação de:
- 3.1.2.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- 3.1.2.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
- 3.1.3. O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar comprovação desta condição.
- 3.1.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 3.2 Poderão participar da presente licitação exclusivamente **MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:
- a) **Credenciamento** junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (ANEXO II);
- b) **Declaração do licitante** dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III);

- c) **Proposta comercial** em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **ENVELOPE 01 - PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO IV)**;
- d) **Documentos de habilitação** em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO**.

### 3.3. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras;
- c) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- f) Empresário ou sociedade empresária que se encontrar em situação de falência, judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- g) Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- h) Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei;
- i) Pessoas físicas ou jurídicas que possuam sócios ou diretores que tenham tido vínculo empregatício com o TRIBUNAL há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital;
- j) Pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação neste Tribunal, nos termos do art. 2º, inciso VI da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- k) Pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro funcional, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

- 3.3.1. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

- 3.4. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.5. Não serão admitidos mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se ao pregoeiro para **CREDENCIAMENTO** munido dos seguintes documentos:
  - a) **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO QUE CONTENHA FOTO** (Carteira de Identidade; CNH; passaporte, etc.). Trazer o documento ORIGINAL acompanhado de **uma fotocópia** do mesmo;
  - b) **PROCURAÇÃO PÚBLICA** ou, no caso de **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, esta deverá ter firma reconhecida em cartório.
    - b.1) Quando o representante a ser credenciado nesta licitação for sócio, administrador ou diretor da empresa, deverá comprovar que tem poderes para representar a empresa nesta licitação.
    - b.2) Todo licitante deverá declarar que tem poderes para participar desta licitação, ofertar lances e responder pela representada, cuja declaração deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is). A licitante poderá utilizar o **MODELO II – DO CREDENCIAMENTO CONSTANTE EM ANEXO DESTE EDITAL**;
  - c) **CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE** (OBS: trazer o documento ORIGINAL acompanhado de **uma fotocópia** do mesmo. Caso haja alteração, deverá ser apresentada ainda, junto com o Contrato Social/Estatuto/Ato Constitutivo, a última alteração estatutária ou contratual ou a respectiva consolidação);
  - d) **Declaração do ANEXO III** deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Esta declaração deve ser entregue junto com os documentos no **CREDENCIAMENTO**.
  - e) Documento que comprove ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas:
    - e.1) No **CREDENCIAMENTO**, poderá ser utilizado o Modelo do **Anexo V** deste Edital. Porém, na fase de **HABILITAÇÃO**, deverá ser apresentada a certidão expedida pela Junta Comercial, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, de modo a comprovar tal condição de ME/EPP.
- 4.1.1. Os documentos descritos nas alíneas acima **deverão** ser apresentados JUNTO com os ORIGINAIS OU mediante CÓPIA AUTENTICADA dos mesmos, e deverão ser portados nas mãos do representante a ser credenciado nesta licitação, **NÃO** devendo ser colocados no envelope da Habilitação.
  - 4.1.1.1. O Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio **poderão** autenticar as cópias desses documentos, desde que seja apresentado o documento original ou cópia com autenticação em cartórios.



- 4.2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante, ou seja, não serão admitidos **mais de um** credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa.
- 4.2.1. Caso a procuração seja particular, deverá nela constar firma reconhecida e deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.
- 4.2.2. Caso o credenciado seja sócio ou participante da empresa, é indispensável que se comprove por meio de documento original ou autenticado, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.
- 4.2.3. O credenciado deverá comparecer à sessão portando a **carteira de identidade original** acompanhado de uma cópia; **procuração** (pública ou particular); e **contrato social ou documento equivalente** que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.
- 4.3. **A legitimidade** da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:
- a) Procuração pública;
- b) Procuração **particular**, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, **com firma reconhecida em cartório**. Neste caso, **deverá** ser apresentada cópia autenticada (ou original) do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento **original** ou **autenticado**, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.
- 4.4. A Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/2007, deverá declarar por escrito conforme modelo constante no ANEXO V, ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 (com alterações da LC 155/2016) e Lei Estadual/MG 20.826/2013, observado o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93.
- 4.4.1. As ME's e EPP's devem fazer constar, se for o caso, a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, sob pena de não ser efetivada a contratação. Havendo RESTRIÇÃO da documentação, a EPP ou ME terá **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização fiscal, nos termos do art.43, §1º da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 155/2016.
- 4.4.2. Ressalte-se que, na fase da HABILITAÇÃO, a condição de ME ou EPP deverá ser



comprovada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente.

- 4.5. Deverá ser ainda entregue, **OBRIGATORIAMENTE**, no credenciamento, declaração emitida pela proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados no item 8 deste Edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do **ANEXO III** deste Edital.
- 4.6. Considerando que o **credenciamento** ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverá o representante portar em mãos a documentação prevista para o **CREDENCIAMENTO**, **não** devendo ser colocadas dentro do envelope de “Habilitação”.
- 4.7. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão, sendo a sessão aberta logo após realizada a fase do credenciamento de todos os interessados.

## 5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**LOCAL: RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, Belo Horizonte/MG**

**DATA: 15/12/2016 (quinta-feira)**

**HORÁRIO: 10:00h**

- 5.1.1. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**a) no envelope de PROPOSTA COMERCIAL:**

<p><b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>LICITAÇÃO Nº 13/2016</b> <b>MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016</b> <b>PROPOSTA COMERCIAL</b></p>
---

**b) no envelope de HABILITAÇÃO:**

<p><b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>LICITAÇÃO Nº 13/2016</b> <b>MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016</b> <b>HABILITAÇÃO</b></p>
--

- 5.2. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

## 6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A proposta deverá ser elaborada de forma clara, em papel timbrado da empresa proponente e atender aos seguintes requisitos:
- 6.1.1 - Devidamente preenchida, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:
- razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação;
  - especificações e características detalhadas dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital, a fim de que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste edital foram atendidas;
  - prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
  - data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.
- 6.1.2. A Proposta deverá conter o **preço global anual e preço mensal**, tanto do objeto quanto do serviço, em moeda nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, constando as especificações do objeto a ser fornecido, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa facilmente constatar que elas foram atendidas, conforme **Modelo do Anexo IV** deste Edital.
- 6.1.2.1. Para efeitos de cálculo, o valor mensal apurado será SEMPRE o valor total dividido por 12 (doze) meses, que será o valor mensal a ser pago pelo Tribunal pelo objeto contratado neste edital.**
- 6.1.2.2. Em caso de divergência entre o valor mensal e o valor global anual, prevalecerá este último.
- 6.1.3 No preço proposto deverá estar incluído todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente.
- 6.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- 6.3. A proposta e os lances verbais deverão referir-se ao **valor global anual** da Proposta para a execução da integralidade do objeto
- 6.4. Quaisquer erros de cálculo existentes na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.
- 6.5. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, sob pena de inclusão

do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994/2001 [CAFIMP].

- 6.6. O encaminhamento da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.7. Somente serão conhecidas a proposta e a documentação apresentadas, na sessão, pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.
- 6.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, em especial na sessão do pregão, desconsiderar falhas formais que não afetem o seu conteúdo, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

## 7. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 7.2. Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão, não mais aceitará novos proponentes, e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III deste Edital e os Envelopes de Proposta Comercial e Habilitação.
- 7.3. **Classificação das propostas comerciais**
  - 7.3.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas, a fim de que sejam verificadas se foram atendidas às especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.
  - 7.3.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço anual**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
  - 7.3.3. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
  - 7.3.4. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.
  - 7.3.5. Será **desclassificada** a proposta que:

- a) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b) não corresponda às especificações do objeto desta licitação.
- 7.3.5.1 Se o pregoeiro entender que o preço é inexequível, solicitará que o licitante demonstre, no pregão, a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.
  - 7.3.5.2 Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
- 7.3.6. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo. Havendo divergência entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o por extenso.

#### **7.4. Dos Lances Verbais**

- 7.4.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.4.2 Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.
- 7.4.3 Não caberá retratação dos lances ofertados.
- 7.4.4 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 7.4.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 7.4.6 O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu **DESINTERESSE** em apresentar novos lances.

#### **7.5. Julgamento**

- 7.5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, devendo englobar **TODOS** os produtos, materiais e os serviços envolvidos.
- 7.5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

- 7.5.2.1. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 7.5.2.2. **Havendo apenas uma oferta** e desde que atenda a todos os termos deste edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para obter melhores condições.
- 7.5.3. Sendo aceitável a oferta de **menor preço global anual**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.
- 7.5.4. Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.
- 7.5.5. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 44.630/2007.
- 7.5.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.
- 7.5.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, a teor do disposto no art. 4º, inc. XVII, Lei 10.520/2002.
- 7.5.8. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a proposta de preços ajustada ao valor final de seu lance.
- 7.5.9. Da sessão do pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

## 8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CAFIMP** e pela análise dos documentos a seguir relacionados, que deverão constar do envelope de habilitação:

### 8.1.1. Para a Habilitação Jurídica:

- a) no caso de Empresário, o registro comercial;

- b) no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) no caso de ME ou EPP ou equiparadas, **certidão expedida pela Junta Comercial**, Certidão de **Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, ou equivalente, que comprove esta condição, nos termos do item 3.1.2.

d.1) Se comprovada tal condição de ME ou EPP ou equiparada no credenciamento com a apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tal comprovação estará dispensada na fase da habilitação.

8.1.1.1. Na hipótese das alíneas “b” e “c” do subitem 8.1.1, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

#### **8.1.2. Para comprovação da Regularidade Fiscal:**

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) **certidão negativa** emitida pelo órgão competente que demonstre regularidade junto às Fazendas Públicas **Estadual** e **Municipal** de seu domicílio ou sede;
- c) **Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional e ao INSS;
- d) **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, emitido pela Caixa Econômica Federal para comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.1. No caso de fornecedor **não inscrito** no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, o mesmo deverá apresentar, ainda, declaração de que **não** possui nenhum débito perante a Fazenda Pública deste Estado, o que será objeto de conferência, pelo pregoeiro, como condição para homologação da licitação.

8.1.3. Para comprovação do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: declaração de que a empresa **não emprega** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **menor de 18 (dezoito) anos** ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou

fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo VII** deste Edital.

- 8.1.4. **Para comprovação da qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.
- 8.1.5. **Declaração conforme Resolução n. 7, de 18/10/2005,** do Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o modelo constante do **Anexo VIII**.
- 8.2. Juntamente com os documentos constantes neste item, o fornecedor, mesmo cadastrado junto ao Certificado de Registro Cadastral, deverá apresentar declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.
- 8.3. Das disposições gerais sobre a habilitação:
  - 8.3.1. O pregoeiro e/ou a equipe de apoio consultará o CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.
  - 8.3.2. O fornecedor, detentor do Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Portal de Compras, poderá apresentá-lo para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos, desde que dentro de seu prazo de vigência.
  - 8.3.3. Na hipótese de os documentos descritos no **Certificado de Registro Cadastral** estarem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.
  - 8.3.4. Serão analisados no **Certificado de Registro Cadastral** somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.
  - 8.3.5. Sob pena de inabilitação, em todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o **nome do fornecedor**, o número do **CNPJ** e o **endereço respectivo**.
  - 8.3.6. Se a licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;
  - 8.3.7. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.



- 8.3.8. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.
- 8.3.9. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico (incluindo internet ou outros programas de computador), não acarretará a inabilitação da licitante.
- 8.3.10. Na hipótese do subitem anterior, o pregoeiro fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.
- 8.3.10.1. O Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 8.3.11. Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 8.3.12. Para fins de conferência, o pregoeiro reserva-se o direito de **exigir os originais de todos os documentos** apresentados em fotocópias.
- 8.3.13. A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pelo pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, no ato de abertura da sessão do pregão.
- 8.3.14. As ME's, as EPP's ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 8.3.14.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art.43, §1º da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 155/2016.
- 8.3.14.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.
- 8.3.14.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.
- 8.3.14.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 8.3.15. É facultado ao Pregoeiro, no interesse da Administração:
- em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação;
  - solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
  - sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 8.3.16. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; *inexistindo esse prazo*, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

## 9. RECURSOS

- 9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.4. Os recursos serão endereçados ao pregoeiro e deverão ser decididos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. O resultado do recurso será PUBLICADO no Diário eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), e sua divulgação também ocorrerá através do site Internet **www.tjmmg.jus.br**, no link "**Licitações**", e comunicado a todas as licitantes via fax ou por e-mail.
- 9.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá às licitantes, desclassificadas em todos os itens, os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## 10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG.
- 10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, bem como constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação.

## 11. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1. Após a homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pelo Tribunal para assinatura do Termo de Contrato, na forma prevista em minuta contratual – Anexo IX, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que formalmente solicitado e justificado durante o seu transcurso, mediante aprovação do Tribunal.
- 11.2. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a prestar o serviço, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
  - 11.2.1. Caso o adjudicatário se **recuse a assinar o contrato**, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
  - 11.2.2. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.
- 11.3. O contrato a ser firmado com o licitante vencedor as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.
- 11.4. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato com o Tribunal para qualquer espécie de operação financeira.
- 11.5. Os prazos, a forma de pagamento e os critérios de reajustes dos preços e de recebimento do objeto são os previstos na minuta contratual - **Anexo IX**.
- 11.6. **Do Pagamento do Contrato**
  - 11.6.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do CONTRATANTE, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas mensais emitidas em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, e documentos fiscais devidos, devendo ser discriminadas as especificações do objeto, desde que devidamente atestadas pela Gerência Administrativa.

- 11.6.2. Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do **atesto da nota fiscal/fatura**, após o recebimento definitivo efetuado pela Gerência Administrativa do TJM-MG.
- 11.6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 11.6.4. A devolução **da nota fiscal/fatura** não aprovada pelo Tribunal, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.
- 11.6.5. A CONTRATADA deverá indicar o número e nome do banco, agência e número da conta, para fins de pagamento.

#### 11.7. Das Condições Gerais do Contrato

- 11.7.1. O CONTRATANTE reserva o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração do valor ofertado, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.7.2. Toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 11.7.3. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.
- 11.7.4. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para garantia de quaisquer operações financeiras, não podendo transferir ou ceder os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.
- 12.2. Os licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, o licitante vencedor, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

- 12.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da Gerência Administrativa do Tribunal, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3.1. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.
- 12.4. A recusa da licitante vencedora em prestar o serviço, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, caracterizará o descumprimento da obrigação.
- 12.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Tribunal de Justiça Militar poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:
- 12.5.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 12.5.2. multa;
- 12.5.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;
- 12.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.
- 12.6. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:
- I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- III- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 12.7. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizado.
- 12.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observada a ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato.
- 12.9. O Tribunal fica desde já autorizado, em caráter irrevogável, a efetuar do pagamento

devido à contratada a dedução dos valores correspondentes à multa, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

- 12.9.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar da aplicação da sanção.
- 12.10. Quando a licitante vencedora se recusar a prestar os serviços, e cumprir os demais compromissos previstos neste instrumento ou houver irregularidade no cumprimento de suas obrigações, o Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.
- 12.11. A **CONTRATADA** se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o Tribunal autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: “**1051 02 061 734 4355 0001**”, natureza de despesa “**339039**”, item de despesa “**19**”, fonte de recursos “**10**” e procedência “**1**”.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os produtos, serviços e instalações deverão ser empregados na sede da Justiça Militar Estadual/MG: **RUA TOMAZ GONZAGA, Nº 686 – BAIRRO LOURDES, BELO HORIZONTE/MG**, mediante agendamento prévio com o TRIBUNAL.
- 14.2. O **PREGÃO** será realizado pelo Pregoeiro Marcelo de Araújo Batalha e pela Equipe de Apoio: Klaus Edwin Flório Busich Tostes e Edmar dos Reis, sendo eventuais substituições efetuadas na forma prevista nas Portarias nºs 311/2004, 511/2010, 567/2011, 620/2012 e 943/2016 deste Tribunal.
- 14.2. Este edital encontra-se disponível no site **www.tjmmg.jus.br** e os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, como avisos e eventuais alterações, a serem disponibilizadas no link “LICITAÇÕES” e/ou no “Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM).”
- 14.3. O **Julgamento** desta Licitação será o TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.
- 14.4. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.
- 14.5. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

- 14.6. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 14.7. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.
- 14.8. O objeto da presente licitação poderá ser alterado, no que couber, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.9. É vedado à vencedora **subcontratar** total ou parcialmente o fornecimento do objeto.
- 14.10. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 14.11. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.
- 14.12. São ANEXOS do presente edital:
- a) ANEXO I - Termo de Referência;
  - b) ANEXO II - Modelo de Credenciamento;
  - c) ANEXO III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
  - d) ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial;
  - e) ANEXO V - Modelo de Declaração de enquadramento ME e EPP;
  - f) ANEXO VI - Modelo de Declaração Fatos Supervenientes e Impeditivos;
  - g) ANEXO VII - Modelo de Declaração art. 7º, XXXIII, CR/88;
  - h) ANEXO VIII- Modelo de Declaração conforme Resolução CNJ Nº 07, de 18/10/2005;
  - i) ANEXO IX - Minuta Contratual;
- 14.13. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3274-1566 (ramal **404/466**), **3045.1293** ou pessoalmente no TJM/MG, de 9:00 às 18:00 horas, segunda a sexta-feira, diretamente com o Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio.

**Belo Horizonte, 30 de novembro de 2016.**

**Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha**

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

**COMISSÃO DESIGNADA:**

**PREGOEIRO:** Marcelo de Araújo Batalha

**EQUIPE DE APOIO:** Edmar dos Reis e Klaus Edwin Flório Busich



**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Locação de máquinas fotocopadoras, incluindo manutenção, assistência técnica e outros serviços.**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada, visando à locação de **03 (três) equipamentos digitais de reprografia e impressão**, novos, de fabricação recente, sem uso anterior, atualmente em linha de fabricação, conforme especificação técnica e características abaixo descritas, incluindo a instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e fornecimento do todo o material de consumo e suprimentos necessários para extração de cópia/impressões, exceto papel.
- 1.2. O objeto deverá proporcionar:
  - 1.2.1. velocidade mínima de 15 cópias por minuto;
  - 1.2.2. alimentador automático de originais para o mínimo de 30 folhas;
  - 1.2.3. frente e verso automático para impressão e semi-automático para cópias ou automático para cópias;
  - 1.2.4. ampliação e redução por zoom;
  - 1.2.5. placa de rede interna, não sendo admitido print server ou assemelhados;
  - 1.2.6. vidro de exposição de cópias tamanho ofício I;
  - 1.2.7. mínimo de 02 (duas) gavetas de papel para 250 folhas cada uma;
  - 1.2.8. franquia de 6.000 cópias.
- 1.3. O total de franquia levará em consideração a totalidade de máquinas efetivamente instaladas, de modo a permitir a compensação entre o excesso de cópias dos equipamentos, totalizando a franquia **global mensal de 18.000** (dezoito mil cópias).

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 A contratação de empresa para a locação das máquinas reprográficas, bem como a instalação, configuração, assistência técnica, e **manutenção preventiva e corretiva** das referidas máquinas visa a atender as demandas de cópias e de outros serviços reprográficos essenciais ao bom funcionamento dos trabalhos

realizados nos diversos setores da Justiça Militar de Minas Gerais, tanto os judiciários quanto os administrativos.

- 2.2. Ressaltamos que a locação de máquinas se faz economicamente viável, devido à onerosidade financeira para manutenção de equipamentos de propriedade do TJM/MG e à obsolescência, haja vista que tais equipamentos se tornam ultrapassados em curto período de tempo.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os equipamentos serão instalados em Belo Horizonte/MG, nos endereços indicados pelo Tribunal, incluindo a sua montagem, instalação e configuração.
- 3.2. Será designado pelo Tribunal, um fiscal do Contrato, para acompanhamento, recebimento, fiscalização e apoio à Contratada.
- 3.3. Caberá ao Tribunal, por meio de pessoal próprio, a operação dos equipamentos, com vistas à extração de cópias ou à impressão de documentos.
- 3.4. O Contratante indicará a Contratada, para fins de treinamento, as pessoas responsáveis (mínimo de 3) pela operação dos equipamentos.
- 3.5. Todo e qualquer serviço de manutenção ou suporte técnico deverá ser executado, preferencialmente, no próprio local em que o equipamento estiver instalado.
- 3.6. As solicitações do Contratante, para a assistência técnica ou manutenção corretiva, deverão ser atendidos em, no máximo, **6 (seis) horas úteis**, sendo que os reparos necessários deverão ser prestados.
- 3.7. Caso os equipamentos apresentem desgaste ou defeito cujo reparo implique a sua paralisação por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá substituí-los, mesmo que provisoriamente, às suas expensas, por máquinas similares ou superiores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação do Contratante.
- 3.8. A ocorrência reiterada dos mesmos defeitos em um período de 30 (trinta) dias, obriga a Contratada a substituir, definitivamente, o equipamento defeituoso por outro novo e sem uso, com especificações técnicas idênticas ou superiores ao substituído, por prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação do Contratante.
- 3.9. Na manutenção preventiva e/ou corretiva, a contratada emitirá, ao término dos trabalhos, relatório em duas vias, registrando os serviços prestados e as peças porventura substituídas, sendo que uma das vias deverá ser entregue ao fiscal do Contrato, designado pelo Tribunal.
- 3.10. Para fins de controle de execução deste contrato e apuração dos valores a serem pagos pelo Tribunal à Contratada, será considerada a franquia mínima de 18.000

(dezoito mil) cópias/impressões, estimando-se um excedente, além da franquia, de 2.600 (duas mil e seiscentas) cópias/impressões mensais.

- 3.11. Nos meses de janeiro e dezembro, em que haja redução do volume de cópias/impressões, o Contratante pagará a Contratada apenas o valor correspondente às cópias/impressões efetivamente extraídas.
- 3.12. No primeiro e no último mês de vigência do presente contrato, caso o número de cópias/impressões não alcance a quantidade franqueada, o Contratante pagará a Contratada apenas o valor correspondente às cópias/impressões efetivamente extraídas.
- 3.13. Nos demais meses, quando não for utilizada a franquia mínima, o saldo de cópias/impressões será compensado com eventual excedente nos meses seguintes.
- 3.14. Para fins de apuração da quantidade de cópias/impressões efetivamente extraídas, a Contratada realizará, mensalmente, medição nas máquinas, por meio da leitura de dispositivos instalados nos próprios equipamentos, sempre na presença de um representante do Contratante.
- 3.15. Após toda medição, a Contratada deverá emitir um cartão de leitura, ou documento semelhante, em 02 (duas) vias, registrando a quantidade de cópias/impressões extraídas, sendo que uma das vias deverá ser entregue a Diretoria Administrativa/Almoxarifado do Tribunal.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Transportar os equipamentos por sua conta e risco até os locais de instalação determinados pelo Tribunal;
- 4.2. Mediante solicitação escrita do Tribunal, transferir os equipamentos, para outro local, sem qualquer custo adicional;
- 4.3. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no ato das instalação dos equipamentos, declaração do fabricante ou sua subsidiária no Brasil que comprove que as máquinas encontram-se em linha de produção;
- 4.4. Apresentar, no ato da instalação dos equipamentos, cópia autenticada da nota fiscal/fatura das máquinas importadas, se for o caso;
- 4.5. Prover o suporte técnico necessário para a instalação e configuração dos equipamentos;
- 4.6. Treinar o pessoal indicado pelo Tribunal para a operação dos equipamentos, observadas as normas de segurança e técnicas pertinentes;
- 4.7. Orientar, sempre que necessário, os operadores indicados pelo Tribunal, objetivando a correta utilização dos equipamentos;

- 4.8. Prestar manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, e assistência técnica;
- 4.9. Fornecer, sem custo para o Tribunal, todos os materiais de consumo e suprimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como cartuchos de toner, cilindros, reveladores, **exceto papel**;
- 4.10. Entregar ao Fiscal do Contrato o catálogo com as características técnicas de cada equipamento;
- 4.11. Responsabilizar-se pela perfeição técnica dos serviços e garantir a boa qualidade das cópias/impressões;
- 4.12. Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, promovendo a atualização tecnológica das máquinas sempre necessária à boa execução dos serviços;
- 4.13. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observados os prazos estabelecidos neste contrato;
- 4.14. Utilizar materiais adequados e correspondentes às especificações contidas neste contrato e nos manuais técnicos relativos aos equipamentos;
- 4.15. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução das tarefas que lhe competem no contrato, utilizando somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, os quais deverão apresentar-se no Tribunal devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 4.16. Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto ao Tribunal, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução deste contrato e atender às solicitações do Contratante;
- 4.17. Apresentar ao Fiscal do Contrato, **mensalmente**, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, assim como a expedição do atestado de inspeção, mapa demonstrativo detalhando os procedimentos realizados no período de referência, bem como discriminando:
  - número e modelo de cada equipamento;
  - quantidade de cópias/impressões extraídas por equipamento no mês de referência;
  - quantidade de cópias/impressões extraídas no quantitativo da franquia;
  - quantidade de cópias/impressões excedentes;
  - preço das cópias/impressões da franquia;
  - preço das cópias/impressões excedentes;
  - valor mensal (franquia e excedentes).



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

**ANEXO II**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., a participar do Procedimento Licitatório Nº 13/2016, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão Presencial, sob o Nº 13/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, **outorgando-lhe plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ n.º ....., bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

**LOCAL e DATA.**

.....  
Assinatura do dirigente da empresa

.....  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:**

1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS  
OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ nº ....., ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que **cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação** no Procedimento Licitatório nº 13/2016 – modalidade Pregão Presencial, sob o Nº 13/2016, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**LOCAL e DATA.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da empresa

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROPOSTA COMERCIAL	
Procedimento Licitatório Nº 13/2016 - Pregão Presencial nº 13/2016 - TIPO: Menor Preço Total Anual	
Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	

Nr. Item	Descrição Produto	Valor unitário	Qtd	Valor Mensal	Valor anual
1	Locação de 03 máquinas máquinas fotocopadoras, com velocidade mínima de 15 cópias por minuto, com duas gavetas, com franquia de 6.000 cópias mês, totalizando uma franquia mensal de 18.000 cópias, incluindo manutenção, assistência Técnica e outros serviços durante 12 meses (exceto papel)	Xxx,xx	03	xxx,xx	xx.xxx,xx
	<b>VALOR GLOBAL ANUAL .....</b>				<b>xx.xxx,xx</b>

Obs: O valor anual será o valor mensal multiplicado por 12 meses.

**VALOR GLOBAL ANUAL : R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)**

**VALOR TOTAL MENSAL: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)**

Declara, ainda, que os valores de todos os impostos, taxas, e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução do objeto contratual, encontram-se incluídos no preço global da proposta.

Prazo de validade da proposta: **60** (sessenta) dias, a contar do \_\_\_\_\_ (dia do pregão)

(Representante Legal)





**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

**ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como \_\_\_\_\_, assim definida nos termos do art. 3º, inciso \_\_\_\_\_, da Lei Complementar federal n. 123, de 14.12.2006.

**LOCAL e DATA.**

\_\_\_\_\_  
(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

**ANEXO VI**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS

A empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, **não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação** no Procedimento Licitatório Nº 13/2016 – Pregão Presencial Nº 13/2016, do Tribunal de Justiça Militar e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

**LOCAL e DATA.**

\_\_\_\_\_  
(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

**ANEXO VII**

MODELO DE DECLARAÇÃO  
(Cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

**PESSOA JURÍDICA**

**Ref.: Procedimento Licitatório nº 13/2016**

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**LOCAL e DATA.**

\_\_\_\_\_  
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**PESSOA FÍSICA**

**Ref.: Procedimento Licitatório nº 13/2016**

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**LOCAL e DATA.**

\_\_\_\_\_  
(Nome – Identidade – CPF)



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2016**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO CONFORME**  
**RESOLUÇÃO CNJ Nº 07, de 18/10/2005**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que **não possui, em seu quadro societário**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento **vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação** deste Tribunal, nos termos do art. 2º, inc. VI, da Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro funcional, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e CPF



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

**ANEXO IX**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº ... / 2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) EQUIPAMENTOS DIGITAIS DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL DE CONSUMO E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA/IMPRESSÕES, EXCETO PAPEL, firmado com .....**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em BELO HORIZONTE/MG, NA RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, CEP 30.180-143, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, representado neste ato pelo seu **Presidente**, ....., doravante denominado apenas **TRIBUNAL**, e de outro lado e de outro lado ....., com sede na Rua/Avenida ..... Bairro ....., na cidade de ....., CEP: ....., inscrita no CNPJ sob o número ....., representada neste ato pelo seu **representante legal**, ....., **CPF Nº** ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de locação de máquinas fotocopadoras, incluindo manutenção, assistência técnica e outros serviços**, derivado do **Processo de LICITAÇÃO Nº 13/2016**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001, 14.167/2002 e 20.826/2013, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (atualizada pela LC 155/2016), dos Decretos Estaduais nºs. 44.630/2007, 44.786/2008 e 45.902/2012, e suas alterações, e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010, 567/2011, 620/2012 e 943/2016 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas demais disposições legais aplicáveis, pela **Proposta** apresentada e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1- Locação de 03 (três) equipamentos digitais de reprografia e impressão, incluindo a instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e fornecimento do todo o material de consumo e suprimentos necessários para extração de cópia/impressões, exceto papel, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

- 1.2- Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório n. 13/2016, Pregão Presencial n. 13/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deverá proporcionar:

- 2.1.1. velocidade mínima de 15 cópias por minuto;
- 2.1.2. alimentador automático de originais para o mínimo de 30 folhas;
- 2.1.3. frente e verso automático para impressão e semi-automático para cópias ou automático para cópias;
- 2.1.4. ampliação e redução por zoom;
- 2.1.5. placa de rede interna, não sendo admitido print server ou assemelhados;
- 2.1.6. vidro de exposição de cópias tamanho ofício I;
- 2.1.7. mínimo de 02 (duas) gavetas de papel para 250 folhas cada uma;
- 2.1.8. franquia de 6.000 cópias.

- 2.2 O total de franquia levará em consideração a totalidade de máquinas efetivamente instaladas, de modo a permitir a compensação entre o excesso de cópias dos equipamentos, totalizando a franquia **global mensal de 18.000** (dezoito mil cópias).

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O serviço deverá ser executado nos dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas.
- 3.2. O TRIBUNAL reserva o direito de não receber os equipamentos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, podendo aplicar as sanções cabíveis.
- 3.3. Em caso de defeitos, imperfeições ou avarias nos equipamentos instalados, estes serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas especificações exigidas no Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação da Gerência Administrativa do TJMMG.
- 3.4. Todos os custos relativos à execução dos serviços, cartuchos de toner, cilindros, reveladores, bem como a inclusão da manutenção corretiva e preventiva, correrão por conta da contratada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

**CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

- 4.1. Este Contrato está vinculado ao **Processo Licitatório nº 13/2016**, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO**

- 5.1. O Secretário Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria TJMMG n. 620/2012.
- 5.2. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados serão realizados por servidor lotado na **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA/ALMOXARIFADO**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 5.2.1. Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, o Tribunal poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços.
- 5.4. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.
- 5.5. O **fiscal do contrato**, designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:
- a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
  - b) exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de regularidade fiscal e qualificação dos técnicos exigidas;
  - c) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
  - d) notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;





## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

- e) recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas.
- 5.6. As ações do fiscal do contrato acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos respectivos relatórios.
- 5.7. Cabe ao fiscal e/ou gestor do contrato:
- Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e com o que foi estabelecido neste instrumento.
  - Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
  - Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao setor responsável para ser anexada ao contrato.
- 5.8. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- 5.9. O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Pela execução dos serviços, o TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o valor **mensal** de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), incluídos os custos de materiais, mão de obra, tributos e demais despesas necessárias à execução do ajuste, conforme PROPOSTA ANEXA.
- 6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado em parcela **mensal** pela Diretoria de Executiva de Finanças do TRIBUNAL em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da **nota fiscal/fatura**, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais** e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 6.3. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será atestada pelo Fiscal do Contrato, que encaminhará a Nota Fiscal à Gerência Administrativa, para conferência e registro.
- 6.4. O TRIBUNAL identificando qualquer divergência na **nota fiscal/fatura**, deverá devolvê-las à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias; sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.5. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, que vier a ser convencionada entre as partes.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 6.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao Tribunal plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "19", fonte de recursos "10" e procedência "1".

### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 8.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante **termo aditivo**, observado o limite previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa e justificativa da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 9.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Transportar os equipamentos por sua conta e risco até os locais de instalação determinados pelo Tribunal;
- 9.1.2. Mediante solicitação escrita do Tribunal, transferir os equipamentos para outro local, sem qualquer custo adicional;
- 9.1.3. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no ato da instalação dos equipamentos, declaração do fabricante ou sua subsidiária no Brasil que comprove que as máquinas encontram-se em linha de produção;
- 9.1.4. Apresentar, no ato da instalação dos equipamentos, cópia autenticada da nota fiscal das máquinas importadas, se for o caso;
- 9.1.5. Prover o suporte técnico necessário para a instalação e configuração dos equipamentos;
- 9.1.6. Treinar o pessoal indicado pelo Tribunal para a operação dos equipamentos, observadas as normas de segurança e técnicas pertinentes;
- 9.1.7. Orientar, sempre que necessário, os operadores indicados pelo Tribunal, objetivando a correta utilização dos equipamentos;



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

- 9.1.8. Prestar manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, e assistência técnica;
- 9.1.9. Fornecer, sem custo para o Tribunal, todos os materiais de consumo e suprimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como cartuchos de toner, cilindros, reveladores, **exceto papel**;
- 9.1.10. Entregar ao Fiscal do Contrato o catálogo com as características técnicas de cada equipamento;
- 9.1.11. Responsabilizar-se pela perfeição técnica dos serviços e garantir a boa qualidade das cópias/impressões;
- 9.1.12. Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, promovendo a atualização tecnológica das máquinas sempre necessária à boa execução dos serviços;
- 9.1.13. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observados os prazos estabelecidos neste contrato;
- 9.1.14. Utilizar materiais adequados e correspondentes às especificações contidas neste contrato e nos manuais técnicos relativos aos equipamentos;
- 9.1.15. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução das tarefas que lhe competem no contrato, utilizando somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, os quais deverão apresentar-se no Tribunal devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 9.1.16. Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto ao Tribunal, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução deste contrato e atender às solicitações do Contratante;
- 9.1.17. Apresentar ao Fiscal do Contrato, mensalmente, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, assim como a expedição do atestado de inspeção, mapa demonstrativo detalhando os procedimentos realizados no período de referência, bem como discriminando:
- número e modelo de cada equipamento;
  - quantidade de cópias/impressões extraídas por equipamento no mês de referência;
  - quantidade de cópias/impressões extraídas no quantitativo da franquia;
  - quantidade de cópias/impressões excedentes;
  - preço das cópias/impressões da franquia;
  - preço das cópias/impressões excedentes;
  - valor mensal (franquia e excedentes).
- 9.1.18. Cumprir todas as condições e prazos fixados, assim como observar, atender, respeitar, cumprir a legislação aplicável, bem como garantir a qualidade do objeto deste Contrato.
- 9.1.19. Fornecer a mão de obra e todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução técnica dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

- 9.1.20. Responsabilizar-se, pela qualidade dos **equipamentos e produtos**, substituindo, no prazo de **06 (seis) horas úteis**, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o TRIBUNAL.
- 9.1.21. Responsabilizar-se, até o fim da garantia, pelas **manutenções corretivas** dos produtos que apresentarem imperfeição ou qualquer tipo de dano que comprometa a adequada utilização do produto ou que possa ameaçar a segurança dos usuários, promovendo seu reparo, correção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, incluindo a troca de peças, se necessárias, sempre que forem detectados defeitos, vícios, ou má qualidade nos materiais dos produtos ofertados, **no prazo de até 24 horas** após sua notificação, sem qualquer custo adicional para o TRIBUNAL.
- 9.1.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações e encargos decorrentes das **relações de trabalho** com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 9.1.23. Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de **acidentes do trabalho**, quando forem vítimas seus funcionários no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados.
- 9.1.24. Encaminhar ao TRIBUNAL, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das **certidões de regularidade** junto ao FGTS e à seguridade social e aos débitos trabalhistas, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Tribunal.
- 9.1.25. Dirimir qualquer **dúvida** e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL.
- 9.1.26. Entregar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 9.1.27. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato por profissional indicado pelo TRIBUNAL, durante a sua execução.
- 9.1.28. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 9.1.29. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

- 9.1.30. Executar os serviços com pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo este TRIBUNAL exigir o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, quaisquer deles que faltar com respeito à fiscalização ou deixar de cumprir determinações desta.
- 9.1.31. Utilizar, na instrução do serviço, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência, bem como as normas de segurança em instalações e serviços.
- 9.1.32. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Tribunal com respeito à execução do objeto.
- 9.1.33. Comunicar imediatamente ao Tribunal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência ou qualquer outro meio de comunicação.
- 9.1.34. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de **ausência** ou **omissão** de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

### **9.2- DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

- 9.2.1. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as normas de segurança do Tribunal.
- 9.2.2. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.
- 9.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas, de forma tempestiva, nos termos deste contrato e da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, fiscalização, nem supervisão dos serviços executados;
- 9.2.5. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 9.2.6. Efetuar o recebimento do objeto deste Contrato.
- 9.2.7. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.
- 9.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato,



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

disponibilizando, quando necessário à execução dos serviços e demais documentos técnicos existentes na Sede da Justiça Militar/MG.

- 9.2.9. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 9.2.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9.2.11. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- 9.2.12. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 9.2.13. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 9.2.14. Informar tempestivamente à CONTRATADA sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela CONTRATADA, de suas obrigações no âmbito deste contrato, de tal sorte que essa possa cumprir suas obrigações.
- 9.2.15. Cumprir suas obrigações contratuais, de forma a não retardar os prazos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato do contrato no **Diário Eletrônico da Justiça Militar – e-DJM**, resumo deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

- 11.1. Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à qualidade do serviço, equipamentos e materiais ofertados, à fabricação ou decorrentes de má execução na instalação e na manutenção, sempre que houver solicitação da Gerência Administrativa, sem ônus adicional para o TRIBUNAL.
- 11.2. A garantia dos produtos consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações, bem como dos encargos previstos à CONTRATADA neste Contrato. Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o TRIBUNAL.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS





## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 12.1. Concluído a instalação dos 03 equipamentos digitais de reprografia e impressão, a CONTRATADA notificará expressa e formalmente ao fiscal do contrato, que verificará o cumprimento pela CONTRATADA da execução.
- 12.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório dos serviços, e encaminhará ao Gestor do Contrato.
- 12.3. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o fiscal do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido ao Gestor do Contrato, que adotará as medidas cabíveis.
- 12.4. A CONTRATADA deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas neste contrato.
- 12.5. Não concluídos os serviços, dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas previstas neste contrato.
- 12.6. Após o recebimento provisório, o Gestor do Contrato juntará o Recebimento Definitivo, verificando o cumprimento, pela Contratada, de todas as exigências contratuais.
- 12.7. O Termo de Recebimento Definitivo será expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 12.8. O Tribunal indicará um profissional para realizar o **recebimento mensal** dos serviços quando do término da sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.
- 13.2. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições em relação ao prazo restante do Contrato.
- 13.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.
  - 12.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO

14.1. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para garantia de quaisquer operações financeiras, não podendo transferir ou ceder os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo por autorização expressa do **TRIBUNAL**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **TRIBUNAL**, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do **TRIBUNAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

16.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.1.2. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** responderá pelo preço dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.





## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 17.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 17.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.
- 18.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.
- 18.3. A CONTRATADA não poderá, durante a vigência deste contrato, contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.
- 18.4. A CONTRATADA **NÃO poderá subcontratar** a execução dos serviços, ainda que parcialmente, sem expressa autorização do Tribunal.
- 18.5. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo TRIBUNAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 18.6. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.7. A eventual abstenção do TRIBUNAL no uso de direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades neste previstas, não será considerada novação ou renúncia.
- 18.8. A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico da Justiça Militar – e-DJM.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

19.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Belo Horizonte** para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente CONTRATO e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre as partes, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, justas e avençadas, firmam este Contrato em **2 (duas) vias de igual forma e teor**, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

**Belo Horizonte, ..... de ..... de 2016.**

**PELO TRIBUNAL:**

\_\_\_\_\_  
**Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR/MG**

\_\_\_\_\_  
**Assessor Jurídico do TJM/MG**

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**Nome/Cargo do Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: